



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: pmurania@inffonet.com.br

Avenida Brasil, 390 - Fone/Fax (17) 3634-9020 - CEP 15 760-000

URÂNIA - Estado de São Paulo



DECRETO Nº. 001/2018

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NOS DIAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito do Município de Urânia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas e

CONSIDERANDO a necessidade de se definir, com antecedência, os dias do ano em que não haverá expediente, de modo a permitir que todas as unidades administrativas possam organizar a execução de seus serviços, sem qualquer prejuízo à população,

DECRETA:

Artigo 1º - Nos feriados a seguir discriminados, de acordo com a legislação federal, estadual e municipal vigentes, não haverá expediente nos órgãos da Administração Pública Municipal Direta, nas Autarquias e nas Fundações Públicas:

I - Feriados Nacionais em 2018, conforme Leis Federais nº 662, de 06 de abril de 1949, nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002 e nº 6.802, de 30 de junho de 1980:

- a) dia 1º de janeiro de 2018, segunda-feira, Confraternização Universal;
- b) 21 de abril, sábado, Tiradentes;
- c) 1º de maio, terça-feira, Dia do Trabalho;
- d) 07 de setembro, sexta-feira, Independência do Brasil;
- e) 12 de outubro, sexta-feira, Nossa Senhora Aparecida;
- f) 02 de novembro, sexta-feira, Finados;
- g) 15 de novembro, quinta-feira, Proclamação da República;
- h) 25 de dezembro, terça-feira, Natal;

II - Feriado Estadual em 2018, conforme Lei Estadual nº 9.497, de 05 de março de 1997: o dia 09 de julho, segunda-feira, Dia da Revolução Constitucionalista;

III - Feriados Municipais em 2018:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: pmurania@inffonet.com.br

Avenida Brasil, 390 - Fone/Fax (17) 3634-9020 - CEP 15 760-000
URÂNIA - Estado de São Paulo



a) 31 de maio, quinta-feira, Corpus Christi, conforme Lei Municipal nº 030, de 05 de abril de 1990;

b) 13 de junho, quarta-feira, Fundação do Município de Urânia, conforme Lei Municipal nº 030, de 05 de abril de 1990;

c) 05 de outubro, sexta-feira, Dia de São Benedito, Padroeiro de Urânia, conforme Lei Municipal nº 030, de 05 de abril de 1990;

d) 08 de dezembro, sábado, Dia de Nossa Senhora da Conceição, conforme Lei Municipal nº 030, de 05 de abril de 1990.

Artigo 2º - Ficam declarados “pontos facultativos”, no exercício de 2018, os dias abaixo relacionados:

I - 12 de fevereiro, segunda-feira, Carnaval;

II - 13 de fevereiro, terça-feira, Carnaval;

III - 14 de março, quarta-feira de Cinzas, até as 13:00 horas;

IV - 30 de março, sexta-feira, Paixão de Cristo

V - 30 de abril, segunda-feira que antecede o feriado do dia do trabalho;

VI - 01 de junho, sexta-feira após o feriado de Corpus Christi;

VII - 28 de outubro, domingo, dia do Servidor Público;

VIII - 16 de novembro, sexta-feira após o feriado da Proclamação da República;

IX - 20 de novembro, terça-feira, Consciência Negra, conforme Lei Municipal nº 3.111, de 17 de novembro de 2015;

X - 24 de dezembro, segunda-feira que antecede o feriado de Natal;

XI - 31 de dezembro, segunda-feira que antecede o feriado de Confraternização Universal.

Artigo 3º - Os servidores deverão compensar as jornadas não cumpridas nos dias referidos nos incisos I, III, IV, V, VI, VIII, IX, X e XI do artigo 2º deste Decreto, à razão de 1 (uma) hora diária, observada a jornada de trabalho a que estiverem sujeitos.

Parágrafo Primeiro - Caberá a cada Diretor de Departamento do Município determinar a escala de compensação a ser feita de acordo com o interesse e a peculiaridade do serviço.

Parágrafo Segundo - A não compensação das horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes ou, se for o caso, falta ao serviço no dia sujeito a compensação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: pmurania@inffonet.com.br

Avenida Brasil, 390 - Fone/Fax (17) 3634-9020 - CEP 15 760-000

URÂNIA - Estado de São Paulo



Artigo 4º - As repartições públicas que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham o funcionamento ininterrupto, terão expediente normal no dia mencionado no artigo 1º deste decreto.

Artigo 5º - Caberá às autoridades competentes de cada Diretoria Municipal fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.

Artigo 6º - Os dirigentes das Autarquias Municipais e das Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público poderão adequar o disposto neste decreto às entidades que dirigem.

Artigo 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia

Em 03 de janeiro de 2018.

Marcio Arjol Domingues
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na forma da lei
Data supra.

Ademir Martins de Souza
Secretário Administrativo